

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102015028262-1

Data de Depósito: 10/11/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: JADSON CLÁUDIO BELCHIOR, LUIS FERNANDO MORGAN DOS

SANTOS, RODRIGO DE CASTRO ALBUQUERQUE, MARIA ESPERANZA CORTES SEGURA, JÚLIO CESAR DILLINGER

CONWAY

Título: "Equipamento, processo de determinação do tempo de foto-ativação

para a fotopolimerização de cimentos de restaurações odontológicas

indiretas e usos "

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-34	014150001497	10/11/2015
Quadro Reivindicatório	1-03	870230024065	22/03/2023
Desenhos	1-06	014150001497	10/11/2015
Resumo	1	014150001497	10/11/2015

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	24 e 25 da LP	
Artigos da LPI	Sim	Não

BR102015028262-1

O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-9	
	Não	-	
Novidade	Sim	1-9	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1-9	
	Não	-	

Comentários/Justificativas

Em 22/03/2023, por meio da petição 870230024065, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2712 de 27/12/2022 **(despacho 6.1)**. Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Em sua manifestação, a Requerente apresenta argumentações e modificações capazes de superar as questões apontadas no parecer exarado anteriormente. As buscas efetuadas não foram capazes de revelar documentos que antecipem as características pleiteadas.

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI) e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

BR102015028262-1

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2023.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rony Leite Giffoni
Pesquisador/ Mat. Nº 1549606
DIRPA / CGPATIII / DICEL
Portaria INPI / DIRPA Nº 002 / 11